



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 015249/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO STJ N. 61/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Apostilar o Contrato STJ n. 61/2025, firmado com a empresa G.S.I SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente apostilamento a repactuação de preços do Contrato STJ n. 61/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente apostilamento fundamenta-se no artigo 136, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1 A repactuação de preços fica estabelecida nos termos da Cláusula Nona do Contrato STJ n. 61/2025 e nas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 19/03/2025 sob o n. DF000156/2025, com efeitos retroativos a 01/09/2025, conforme abaixo discriminado:

a) reajuste do piso salarial para o posto de trabalho de "Operador de Mesa

Telefônica" de R\$ 1.735,27 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.856,74 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) – Cláusula Quarta da CCT; e

b) majoração do auxílio alimentação de R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) – Cláusula Décima Terceira da CCT.

3.2 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento das correções estabelecidas após a comprovação do efetivo pagamento dos valores aos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

3.3 A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço mensal dos serviços do Contrato STJ n. 61/2025, a partir de 01/09/2025, fica estimado conforme planilha constante do Anexo deste termo ([6740232](#)), abaixo discriminada:

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
Operador de Mesa Telefônica	30hs	8	1	4.942,04	39.536,32	948.871,68
Valor Total		8	1	4.942,04	39.536,32	948.871,68

4.2 O valor total do Contrato STJ n. 61/2025, para o período de 01/09/2025 a 01/09/2027, fica estimado em R\$ 948.871,68 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as planilhas contidas no Anexo deste termo ([6740232](#)).

4.3 O valor mensal limite a ser retido em conta vinculada é de R\$ 4.404,88 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), a contar de 01/09/2025, conforme fl. 7 da planilha constante do Anexo deste termo ([6740232](#)), devendo ser ajustado conforme a quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.

4.4 A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho e da Natureza de Despesa informados no Contrato STJ n. 61/2025, consignada no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo, garantia contratual complementar no valor de R\$ 1.373,38 (um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato STJ n. 61/2025 e do artigo 98 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANEXO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO

6.1 Constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Apostilamento, para todos os fins e efeitos jurídicos, o documento a seguir discriminado, citado nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 que está individualmente identificado neste termo pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim:

a) DOCUMENTAÇÃO: ANEXO - ID SEI: [6740232](#)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato STJ n. 61/2025 que por esta apostila não foram modificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente instrumento será publicado no Portal de Transparência do STJ.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 26/12/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6752551** e o código CRC **79F3C2CD**.